



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 001/2021

Edital de convocação para eleição de representantes da Sociedade Civil

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Linhares/ES no uso de suas atribuições legais estabelecidos na Lei Municipal nº 2897 de 18 de novembro de 2009, convoca a Assembleia para escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, para o biênio de 2021 a 2022. E estabelece normas para convocação de membros dos segmentos culturais definidos no inciso II e III do art. 3º da Lei nº 2897/2009 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Cultura de Linhares.

CAPITULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. – Fica convocada a Assembleia de eleição e posse, para preenchimento das vagas e composição do Conselho Municipal de Cultura de Linhares, para o dia 28 de julho de 2021, das 08 às 17 horas, nas dependências do Centro Cultural Nice Avanza, localizado na Praça 22 de Agosto.

Art. 2º. – Os membros do COMCULT e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período, caso haja necessidade.

Parágrafo único – A função de membro do COMCULT é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º. - Serão objeto do pleito as representações da sociedade civil, sendo 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) suplentes, de modo a seguir a composição descrita no Art. 3º inciso II e III da Lei nº 2897 de 18 de novembro de 2009, a saber:

Representantes da Sociedade Civil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
DEPARTAMENTO DE CULTURA

- a) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, não vinculado a nenhuma das definições abaixo descritas, mas com interesse no debate da política pública de cultura;
- b) 01 (um) representante das Artes Cênicas e circenses, tal como ator, diretor, iluminador, sonoplasta, cenógrafo, artista circense, artista de rua, palhaços, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;
- c) 01 (um) representante da área de Música e Dança, tal como bailarino, dançarino, coreógrafo, professor de dança, dirigente de academia de dança, instrumentista, intérprete, compositor, arranjador, cantor, regente, técnico de som, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
- d) 01 (um) representante da área de Artes Visuais, tal como artista plástico, desenhista, escultor, cartunista, grafiteiro, chargista, fotografo, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
- e) 01 (um) representante da área de Literatura, tal como escritor, poeta, redator, contador de história, editor, livreiro, bibliotecário, narrador, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
- f) 01 (um) representante da área de Audiovisual e Cultura Digital, tal como diretor, cinegrafista, roteirista, cenógrafo, produtor, jornalista, apresentador de programas, programador visual, arte-finalista, diagramador, blogueiro, digital influencer, web designer, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
- g) 01 (um) representante da área de Artesanato, tal como artesão, estilista, costureiro, fiandeira, tecelão, bordadeira, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
- h) 01 (um) representante da área de Cultura Popular e Tradicional, tal como artistas, capoeiristas, dançarinos, cantores, mestres, folcloristas, carnavalescos, produtores de saraus, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;
- i) 01 (um) representante da área de Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural, tal como membro da SERLIHGES, dirigentes de museus, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 4º. – Em conformidade com parágrafo 4º do Art. 3º da Lei 2897/2009 os membros da Sociedade Civil não poderão ser ocupantes de cargos em comissão no Poder Público Municipal ou ser detentor de mandato eletivo.

CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral

Art. 5º. – Para condução geral do processo eleitoral, fica designada uma Comissão Eleitoral constituída por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e 2 (dois) representantes do atual COMCULT, que não se candidataram para as vagas pleiteadas.

Parágrafo único – Os membros da Comissão eleitoral de que trata este artigo não votam.

Art. 6º. – Caberá à Comissão Eleitoral, em seguimento às suas atribuições, coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no COMCULT para o mandato referente ao biênio 2021/2022, conforme normas desse edital.

§ 1º. – A Comissão Eleitoral terá a competência de fiscalizar e dirimir questões apresentadas pelos candidatos durante as eleições, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral na Assembleia constituída para tal fim.

§ 2º. – A título de fiscalização, os candidatos poderão participar das reuniões da Comissão Eleitoral, com direito à voz.

CAPÍTULO III
Das Inscrições

Art. 7º. – O período das inscrições dos candidatos e dos participantes com direito a voto será do dia 15 de julho até às 17h do dia 27 de julho do ano em curso, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
DEPARTAMENTO DE CULTURA

Biblioteca Pública Municipal Antônio Azevedo Lima, das 08h às 17h, localizada no interior da Praça 22 de Agosto.

Art. 8º. – Os candidatos e participantes deverão inscrever-se através de formulário específico impresso e disponibilizado na SECULTEL, nos dias úteis do período de inscrição, entre às 08h e 17h.

Art. 9º. – O candidato ao COMCULT deverá inscrever-se através de formulário impresso específico, e realizar a entrega dos seguintes documentos para validade, conforme segue, dentro do prazo de inscrição:

- a) Cópia de RG;
- b) Comprovante de residência atual.
- c) Caso comprovante esteja em nome de outra pessoa, comprovar vínculo através de documentos ou declaração residencial fornecido pelo mesmo.

Parágrafo único – A entrega dos documentos exigidos acima deverá ser feita nas dependências da Biblioteca Pública Municipal Antônio Azevedo Lima, das 08h às 17h, localizada no interior da Praça 22 de Agosto.

CAPÍTULO IV

Dos Candidatos

Art. 10º. – São requisitos para o candidato representante do segmento cultural:

- I – Ser residente em Linhares, devendo apresentar comprovante de residência atualizado;
- II – Ser maior de 18 anos;
- III – Não ser detentor de cargo em comissão ou em função de confiança vinculada ao Município de Linhares.



CAPÍTULO V Dos Votantes

Art. 11º. – Terão direito a voto:

- I – Os participantes inscritos;
- II – Os candidatos inscritos e presentes;

Parágrafo único – Os inscritos deverão comparecer ao local de votação munidos de documento de identidade original com foto.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 12º. – A eleição ocorrerá em Assembleia realizada para esta finalidade, no dia 28 de julho de 2021, das 08 às 17h, nas dependências do Centro Cultural Nice Avanza, localizado na Praça 22 de Agosto.

Parágrafo único – Os membros serão eleitos por meio de votação direta e serão referendados na assembleia por aclamação.

Art. 13º. - A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos, proclamará os eleitos.

§ 1º. – O transcurso das eleições com detalhes sobre número de eleitores, nome dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão na Ata da Eleição;

§ 2º. – Será eleito, como titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento, e, como suplente, o candidato que ficar em segundo lugar do respectivo segmento;

§ 3º. – Em caso de empate dentro da eleição por segmento, o desempate ocorrerá por meio de votação da Assembleia, pela maioria simples de votos;

§ 4º. – Caso o empate persista, será eleito o candidato com mais idade.



CAPÍTULO VII

Dos Procedimentos após as eleições

Art. 14º. – Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente no local de votação e publicado posteriormente na Imprensa Oficial do Município de Linhares, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VIII

DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE

Art. 15º. – Os eleitos serão designados para compor o Conselho Municipal de Cultura por meio de portaria do prefeito e serão empossados em reunião a ser realizada após a publicação de mencionado portaria.

Parágrafo único – Na mesma reunião referida no *caput*, todos os membros do COMCULT elegerão o Presidente e Vice-Presidente do conselho entre os membros eleitos, de acordo com o parágrafo único do Art. 5º da Lei 2897/2009.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º. – Não sendo preenchidas as vagas destinadas à sociedade civil, o COMCULT poderá ser constituído mediante designação, desde que o número de representantes da sociedade civil não seja inferior ao número de representantes do Poder Público.

Art. 17º. – Na hipótese desistência de Conselheiro Titular eleito, a vaga será preenchida pelo respectivo suplente, devendo haver nova eleição ou designação, se a desistência for tanto do titular quanto do suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 18º. – As situações que não forem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis à composição do COMCULT, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Para que não se alegue ignorância faz baixar presente edital.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER